

05, 02, 2019



RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

DIGITALIZADO

Secretaria de Estado da Tributação SETRIM  
FL. 22  
Mat. 968  
Rubrica

PROCESSO Nº 304148/2016-1  
PAT Nº 0686/2016 – 6ª URT  
RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
EMBARGANTE M L DA C FERNANDES EIRELI - ME  
EMBARGADO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
RELATOR JOAO FLAVIO DOS SANTOS MEDEIROS

**ACORDÃO Nº 0005/2019 - CRF**


EMENTA: PROCESSUAL. EMBARGOS. REGRAMENTO COMPLETO, SEM LACUNAS OU ANTINOMIAS. ACÓRDÃO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE. ART. 103 REGIMENTO CRF.


1. Os embargos declaratórios para serem conhecidos devem ser tempestivos e apenas são cabíveis nas hipóteses de omissão, obscuridade, contradição, ou ainda, quando verificado erro material no julgado, não se constatando a existência de quaisquer destes requisitos no presente caso.

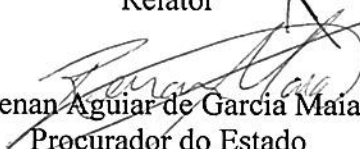
2. Embargos conhecidos e não providos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral do ilustre representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento aos embargos.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 29 de janeiro de 2019.

  
Lucimar Bezerra Dubeux Dantas  
Presidente

  
João Flávio dos Santos Medeiros  
Relator

  
Renan Aguiar de Garcia Maia  
Procurador do Estado